



DECRETO Nº 035 DE 27 DE MAIO DE 2019

EMENTA: "REGULAMENTA A CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A FIM DE INSTALAR EFETIVOS DA POLÍCIA MILITAR."

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo, e

Considerando que o artigo 1º. da Lei Municipal nº. 3125/2019 autoriza a regulamentação da cessão de uso de bem público municipal ao Estado do Rio de Janeiro, a fim de instalar efetivos da Polícia Militar;

Considerando que a referida autorização vai ao encontro de solicitação oriunda do Governo do Estado, através da Secretaria de Segurança Pública, para propiciar uma melhor distribuição do efetivo policial no território municipal, a fim de salvaguardar a integridade dos municípios e tornar os serviços mais eficientes.

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgada a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – Décimo Batalhão de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - a cessão de uso de que trata a Lei Municipal nº. 3125/2019, a qual trata da destinação dos seguintes imóveis:

I - Primeira Companhia (1ª. CIA) – SEDE NO MUNICÍPIO – IMÓVEL situado na Rua Angélica, 228, bairro Nossa Senhora Santana;

II – Primeira Companhia (1ª. CIA) – Destacamento de Policiamento Ostensivo (DPO) DO DISTRITO DA CALIFÓRNIA, IMÓVEL situado na Rua Irmã Maria Luiza, 113 - Califórnia, Barra do Piraí - RJ, 27165-000;

III - Primeira Companhia (1ª. CIA) – Destacamento de Policiamento Ostensivo (DPO) DO DISTRITO DE IPIABAS – IMÓVEL situado na RJ-137, S/N, Barra do Piraí – RJ; e

IV - Primeira Companhia (1ª. CIA) – Destacamento de Policiamento Ostensivo (DPO) DO DISTRITO DE VARGEM ALEGRE – IMÓVEL situado na Rua Maurício Abreu, Vargem Alegre, R. Maurício Abreu, Barra do Piraí – RJ

Art. 2º. Para cumprimento do artigo 4º. da lei Municipal nº. 3.125/2019, serão formalizados os competentes Termos de cessão de uso dos imóveis descritos no artigo 1º. deste Decreto.

Art. 3º. Deverão constar nos Termos de cessão de uso dos Imóveis as seguintes cláusulas essenciais:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

I. qualquer construção ou benfeitoria somente poderá ser feita com a autorização expressa do Município;

II. incorpora-se ao imóvel a construção ou benfeitoria nele realizada, tornando-se propriedade pública Municipal, sem direito de retenção ou indenização; .

III. incumbe ao cessionário a manutenção do imóvel em condições adequadas à sua destinação e assim devendo restituí-lo, inclusive no tocante a limpeza e conservação;

IV. Poderá o Município exigir benfeitorias necessárias, caso verificado ausência de manutenção nas instalações, ou estrutura da construção.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE MAIO DE 2019.



MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal